



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

APROVOU O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI Nº. 013/2016

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).

§1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º O Conselho tem por finalidade assegurar ao idoso a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 2º. Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção I

Da competência

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do idoso, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos do idoso;

III - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;

IV - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

V - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VI - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos do idoso;

RECEBI
18/10/2016
Jep



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

VII - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento do idoso;

VIII - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento do idoso, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos do idoso;

IX - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso;

X - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XI - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados ao idoso, protegendo as informações sigilosas, encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XII - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XIII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas do Conselho Nacional e Estadual;

XIV – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XV - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVI - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos do idoso.

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 4º. O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e é formado por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I – Quatro (4) representantes das Secretarias Municipais que têm atribuições na consecução da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

II - Quatro (4) representantes de entidades civis constituídas que atuam na Política Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º As entidades não governamentais referidos no Art. 4º, serão eleitas em assembléia própria, realizada preferencialmente durante a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e convocada especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público. Poderão ser eleitas entidades de defesa de direitos e de atendimento ao idoso nas diversas modalidades, entidades profissionais que atuam na área da gerontologia e entidades de classe vinculadas a idosos aposentados.

§2º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal dos Direitos do Idoso, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização da assembléia que as elegeu, para a devida nomeação pelo Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná
Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§3º As entidades representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma única reeleição por igual período.

Seção III Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

§1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política dos Direitos do Idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

Art. 6º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

Art. 7º. A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 8º. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

§1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

- I – um (a) (01) Presidente;
- II – um (a) (01) Vice-Presidente;
- III - um (a) (01) Primeiro (a) Secretário (a);
- IV - um (a) (01) Segundo (a) Secretário (a).

§3º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

§4º Um técnico representante da Secretaria Municipal de Assistência Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho, sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pela Plenária.

CAPÍTULO II

Da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 9º. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal do Idoso, bem como, referendar os (as) Delegados (as) do CMDI que irão representar os idosos na Conferência Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

2º A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§3º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso será divulgada através dos meios de comunicação.

§4º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, a ser aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos Do Idoso

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos aos idosos do município de Virmond.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. O Fundo Municipal do Direito do Idoso será gerido pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 13. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

VI - as receitas estipuladas em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

VII - Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso,

VIII - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

§1º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas aos idosos, conforme determina a legislação em vigor.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Art. 14. A gestão do Fundo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 16. O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 17. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal o Projeto de Lei específico de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 18. O Prefeito, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei, procederá à indicação de uma comissão para colocar em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a qual será divulgada através dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis no município.

Art. 19. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara municipal de Virmond, PR em 17 de Outubro de 2016.


ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal